



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA N° 013/2024

Órgão Requisitante: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
Setor requisitante: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
Responsável pela Demanda: Edson do Carmo Estumano	Matrícula: 9807
Cargo: Técnico Administrativo	
E-mail: edson.estumano@novatrento.sc.gov.br	
Telefone: (48) 3267-3280 / (47) 98907-0345	
Indicação do Gestor do Contrato (§ 3º do art. 7º e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)	
Nome do Gestor do Contrato: Ademar Murceski	Matrícula: 8790
Cargo: Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente	
E-mail: agricultura@novatrento.sc.gov.br	
Telefone: (48) 3267-3211 / (48) 99107-9288	
Indicação do Fiscal do Contrato (§ 3º do art. 7º e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)	
Nome do Fiscal do Contrato: Edson do Carmo Estumano	Matrícula: 9807
Cargo: Técnico Administrativo	
E-mail: edson.estumano@novatrento.sc.gov.br	
Telefone: (48) 3267-3280 / (47) 98907-0345	
1. Objeto: Aquisição parcelada de larvicida biológico BTI (<i>Bacillus turigiensis israelensis</i>) para manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Trento/SC no controle das larvas de mosquito-borrachudo (<i>Simulium pertinax</i>).	
2. Valor Estimado da contratação: O valor estimado já previsto no Plano de Contratação anual – PCA, especificamente item 07 PCA/2024 e item 07 do PCA/2025 da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://novatrento.sc.gov.br/uploads/sites/349/2024/03/PCA-2024-NOVA-TRENTO.pdf https://novatrento.sc.gov.br/uploads/sites/349/2024/05/Plano-de-Contratacao-Anual-2025.pdf	



3. Justificativa da necessidade da contratação e resultados pretendidos

A aquisição de Larvicida Biológico BTI - *Bacillus Turigiensis Israelensis* se faz necessária para o controle da proliferação de mosquito-borrachudo (*Simulium pertinax*) no município de Nova Trento/SC.

O *Simulium pertinax*, nome popularmente conhecido como “mosquito-borrachudo”, é um inseto pequeno, porém, de impacto significativo na qualidade de vida e nas atividades econômicas e sociais, especialmente em áreas rurais. A proliferação do mosquito-borrachudo é um problema de ordem natural existente em nosso município, com presença frequente nas regiões próximas a rios e córregos, ambientes propícios para a reprodução desse inseto. As picadas de borrachudo causam irritação, dor e pode levar a reações alérgicas graves em indivíduos sensíveis.

Atualmente, o município por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente fornece aos seus munícipes, em sua maioria produtores rurais, o larvicida biológico BTI para aplicação em locais de infestação dos borrachudos,

O Larvicida Biológico BTI (*Bacillus Turigiensis Israelensis*) - CEPA AM65-52 com potência mínima de 1.200 UTI/mg (unidade tóxicas internacionais por miligrama), concentração mínima 1,2% de princípio ativo é um produto destinado ao controle do mosquito-borrachudo avaliada e recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

A aquisição do Larvicida BTI se apresenta como uma solução eficaz e ambientalmente segura para o controle destes simulídeos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população local.

4. Descrições e quantidades

Os quantitativos estão previstos para o período de 1 (um) ano e encontram-se detalhados no quadro descritivo abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Larvicida biológico BTI – <i>Bacillus Turigiensis Israelensis</i> , concentração no mínimo 1,2 % de princípio ativo, potência mínima de 1200 UTI/mg, CEPA AM65-52, embalagem de 10 (dez) litros, com lacre de fábrica e validade mínima de 12 meses a partir da entrega, devidamente registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Litros	350



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



5. Previsão de data em que vai ser ASSINADO o Instrumento Contratual: Aproximadamente em dezembro/2024.

6. Prazo/Condições/Forma de Pagamento: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos com sua NF, devidamente conferidos pelo Setor Solicitante.

7. Prazo de Entrega, Local da Prestação dos Serviços/Entrega dos Bens: A empresa contratada disporá do prazo de 15 (quinze) dias corridos para entrega do objeto, contados a partir do recebimento formal de Autorização de Fornecimento, devendo ser realizada a entrega Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente situada na Rua Nereu Ramos nº 97 – Bairro: Centro, Nova Trento/SC.

8. Dotação Orçamentária: Documento apensado ao processo.

9. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

Nova Trento, 04 de novembro de 2024.

EDSON DO CARMO ESTUMANO
Técnico Administrativo - Matrícula 9807
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.